



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL N° 006/2018

**PROCESSO SELETIVO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E RESULTADO DOS RECURSOS
APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições, divulga e homologa o Resultado Final do Seletivo de Convocação para Contratação Temporária, instaurado através da Edital n° 003/2018, bem como torna público o resultado dos julgamentos dos recursos apresentados, conforme segue:

1. DO RESULTADO FINAL

1.1 A relação contendo o Resultado Final e a Classificação encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.2 O julgamento circunstanciado dos Recursos encontra-se no Anexo II deste Edital.

Amambai/MS, em 27 de Abril de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

Análise classificatória

I – MÉDICO – CLÍNICO GERAL

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, “a” do Edital nº. 003/2018	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, “a” a “c” do Edital nº. 003/2018	Pontuação total	Posição
Marcelo Lourenço Mortari Alves	03	44,475	47,475	1º
Cássio de Wilde Marra Filho	05	5,4	10,4	2º
Lauren Ronconi Maciel da Silva	04	4,4	8,4	3º
Matheus Petri Dias da Silva	00	5,975	5,975	4º
Renata de Mello Britto Andrade Rosa Deltrejo	00	3,925	3,925	5º

II – DENTISTA

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, “a” do Edital nº. 003/2018	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, “a” a “c” do Edital nº. 003/2018	Pontuação total	Posição
Karine Evelin Marin dos Santos	03	7,125	10,125	1º
Késia Alana Alves Carvalho	04	5,275	9,275	2º
Paola Yurie Nozu Bagordache	3,9	5,2	9,1	3º
Bruna Acosta Barboza	04	4,0	8,0	4º
Taiana Muzzi de Oliveira	00	4,75	4,75	5º
Anne Caroline Dutra Vieira	00	3,925	3,925	6º
Pricila Rossi	00	3,775	3,775	7º
Lethicia Caroline Benedeti	00	3,25	3,25	8º
Daianni Manfré Zeviani	00	3,0	3,0	9º
Ariádnos Vaz Pereira	00	00	00	10º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

III.1 – ESF VILA PANORAMA

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, “a” do Edital nº. 003/2018	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, “a” a “c” do Edital nº. 003/2018	Pontuação total	Posição
Sonia Acácia de Oliveira Bruno	05	6,0	11,0	1°
Mayra Martines Batista da Silva	00	8,0	8,0	2°
Angela Aparecida Nogueira	05	00	5,0	3°
Tiago Miranda da Silva	00	4,1	4,1	4°
Ronaldo Barbosa Floriano	00	3,0	3,0	5°
Ana Paula Bogado de Souza	00	2,0	2,0	6°
Mirivalda Aparecida de Souza dos Santos Lhopis	00	2,0	2,0	7°
Fernanda da Silva Chaparro	00	00	00	8°

III.2 – ESF VILA SÃO LUIZ

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, “a” do Edital nº. 003/2018	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, “a” a “c” do Edital nº. 003/2018	Pontuação total	Posição
Patrícia de Carvalho Lopes	00	7,625	7,625	1°
Léia Conceição Lemes Pinheiro	00	6,0	6,0	2°
Marta Ribeiro Arrua	00	6,0	6,0	3°
Poliana de Almeida Santos	05	00	5,0	4°
Alais de Melo Xavier	00	2,2	2,2	5°
Ilma Vilma Cabelho Fernandes	00	2,0	2,0	6°
Flávio Henrique Branco Rodrigues	00	2,0	2,0	7°
Alda da Cunha Sanches	00	2,0	2,0	8°
Camila de Oliveira Rodrigues Mansano	00	00	00	9°
Rosilene Arce dos Santos	00	00	00	10°
Nágilla Neves Lemes	00	00	00	11°



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rosinei Oliveira da Rosa	00	00	00	12°
--------------------------	----	----	----	-----

III.3 – ESF VILA GUAPE

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, “a” do Edital nº. 003/2018	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, “a” a “c” do Edital nº. 003/2018	Pontuação total	Posição
Glucia Chinaider Miranda	00	8,0	8,0	1°
Angela Maria Souza Penha	00	2,0	2,0	2°
Adriana da Cruz Francisco	00	2,0	2,0	3°
Sonia Aparecida Silva Biron	00	0,375	0,375	4°
Célia Bitencourt Lescano	00	00	00	5°
Ariadne Lescano Bueno	00	00	00	6°



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

JULGAMENTO DOS RECURSOS

PROCESSO Nº 70438/2018.

INTERESSADO: Luana Kemmer Chimentão Silva.

ASSUNTO: Recurso Processo Seletivo Simplificado.

CARGO PRETENDIDO: Dentista.

Trata-se de análise do recurso apresentado pela candidata **Luana Kemmer Chimentão Silva**, no qual requer a reforma da decisão que indeferiu a sua inscrição por descumprimento do Item VII, subitem 1.2, do Edital nº 003/2018.

Alega, para tanto, que deixou de apresentar o currículo acompanhado dos comprovantes em razão de ter recebido orientação errada da recepcionista da Prefeitura Municipal, vez que esta informou que estaria recepcionando as fotos e currículo, razão pela qual acreditou que os certificados que comprovam os títulos seriam analisados posteriormente.

Compulsando detidamente o Edital nº 003/2018, verifica-se que o subitem 1.2, do item VII, condiciona a inscrição do candidato à apresentação do currículo nos moldes prescritos pelo seu Anexo III, **acompanhado de documentação comprobatória de experiência profissional e titulação correspondente.**

Calha consignar, também, que o Anexo I, do Edital nº 003/2018, estabeleceu como datas para inscrição e entrega de currículo os dias 12 e 13 de abril, o que demonstra que a inscrição (apresentação do currículo + entrega de comprovantes) somente seria aceita se realizada nas datas acima estipuladas e com observância integral do subitem 1.2, do item VII.

A alegação de que o erro se deu por informação equivocada não se sustenta, primeiro porque compete ao candidato cumprir integralmente as regras editalícias e, segundo, porque a Requerente foi a única candidata ao cargo de dentista que não apresentou o currículo com os competentes documentos comprobatórios de sua titulação.

Como se vê, a Comissão apenas cumpriu previsão expressa do Edital do certame, lei interna do seletivo, razão por que não há fundamento apto a sustentar o provimento do recurso apresentado.

POSTO ISSO, a Comissão não dá provimento ao recurso apresentado e mantém incólume o indeferimento da inscrição da requerente por infringência ao Item VII, subitem 1.2, do Edital nº 003/2018.

Amambai/MS, 25 de Abril de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Caio Fachin
Procurador Geral do Município

Gleyce Brandão
Procuradora Municipal

Simone dos Santos Batista Bambil
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO Nº 70464/2018.

INTERESSADO: Paola Yurie Nozu Bagordache.

ASSUNTO: Recurso Processo Seletivo Simplificado.

CARGO PRETENDIDO: Dentista.

Trata-se de análise do recurso apresentado pela candidata **Paola Yurie Nozu Bagordache**, no qual requer a revisão da documentação apresentada, a fim de elevar a sua nota final.

Alega, para tanto, que apresentou 03 (três) certificados de pós-graduação, dos quais um se revela específico do Programa de Estratégias da Saúde da Família, razão pela qual deveria ter sido computado com acréscimo de 30% (trinta por cento).

Reverbera, também, que não foram considerados os demais certificados relacionados aos cursos de aperfeiçoamento profissional, o que em tese ensejaria a necessidade de revisão para o cômputo da pontuação respectiva.

Por fim, assevera ter apresentado declarações que revelam experiência profissional de mais de 36 (trinta e seis) meses (Prefeituras de Novo Horizonte do Sul/MS e Glória de Dourados/MS), prestados com vínculo no Programa Estratégia de Saúde da Família, razão por que deveriam ter sido computados com acréscimo de 30% (trinta por cento).

Compulsando detidamente os argumentos lançados e a documentação apresentada, verifica-se que, em parte, assiste razão a Recorrente, haja vista que, a despeito de haver limitação de quantidade de pós-graduação para critério de pontuação (apenas uma para cômputo), a Comissão deixou de acrescentar os 30% (trinta por cento)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

devidos em razão de a especialização ter sido realizada em Programa de Saúde da família.

Assim, a pontuação referente aos cursos de formação deve ser alterada, passando de 4,0 pontos para 5,2 pontos.

Registre-se, por oportuno, que os demais certificados de cursos de aperfeiçoamento foram desconsiderados com fundamento no item V, do Anexo III, do Edital de abertura do certame, que vaticina que só devem ser considerados os certificados emitidos até 05 (cinco) imediatamente anteriores a data da análise do currículo.

Por outro lado, no que se refere ao quesito da Experiência Profissional, de fato, faz jus a Recorrente ao acréscimo de 30% (trinta por cento) pleiteado em sua peça recursal, todavia, tal acréscimo deverá incidir somente sobre a pontuação já fixada (3,0 pontos), eis que, malgrado tenha a Recorrente mencionado a existência de declaração emitida pela Prefeitura de Glória de Dourados/MS, tal documento não foi amealhado ao currículo como menciona em seu recurso.

Desse modo, a pontuação atinente a Experiência Profissional deve ser alterada de 3,0 pontos para 3,9 pontos.

POSTO ISSO, a Comissão dá provimento, em parte, ao recurso apresentado, para fixar a nota final da Recorrente em 9.1 pontos.

Amambai/MS, 25 de Abril de 2018.

Caio Fachin
Procurador Geral do Município

Gleyce Brandão
Procuradora Municipal

Simone dos Santos Batista Bambil
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO Nº 70450/2018.
INTERESSADO: Rafael Ademar Lopes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: Recurso Processo Seletivo Simplificado.

CARGO PRETENDIDO: Dentista.

Trata-se de análise do recurso apresentado pelo candidato **Rafael Ademar Lopes**, no qual requer a reforma da decisão que indeferiu a sua inscrição por descumprimento do Item VII, subitem 1.1, do Edital nº 003/2018.

Alega, para tanto, que deixou de apresentar a foto 3x4 por “*equivoco e total falta de atenção*”, razão pela qual faz a juntada da mesma em sede recursal para requerer o provimento do recurso com o deferimento de sua inscrição.

Compulsando detidamente o Edital nº 003/2018, verifica-se que o subitem 1.1, do item VII, condiciona a inscrição do candidato ao preenchimento da ficha de inscrição e **apresentação de foto 3x4 recente.**

A não apresentação da foto, portanto, resulta no indeferimento da inscrição do candidato, o que efetivamente foi observado pela Comissão.

Assim, a aceitação da foto ou de documento em sede de recurso resultaria em infringência as regras estabelecidas no Edital de abertura, o que é inaceitável, porquanto o edital é a lei interna do processo seletivo e deve ser respeitado pela Administração Pública e pelos candidatos, sob pena de afronta direta aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade.

Como se vê, a Comissão apenas cumpriu previsão expressa do Edital do certame, razão por que não há fundamento apto a sustentar o provimento do recurso apresentado com aceitação da foto exigida em sede de recurso.

POSTO ISSO, a Comissão não dá provimento ao recurso apresentado e mantém incólume o indeferimento da inscrição do requerente por infringência ao Item VII, subitem 1.1, do Edital nº 003/2018.

Amambai/MS, 25 de Abril de 2018.

Caio Fachin

Procurador Geral do Município

Gleyce Brandão

Procuradora Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Simone dos Santos Batista Bambil
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO Nº 70466/2018.

INTERESSADO: Sonia Aparecida Silva Biron.

ASSUNTO: Recurso Processo Seletivo Simplificado.

CARGO PRETENDIDO: Agente Comunitário de Saúde.

Trata-se de análise do recurso apresentado pela candidata **Sonia Aparecida Silva Biron**, no qual requer a revisão da documentação apresentada, argumentando que *“alguma informações relevantes foram desconsideradas”* na análise de sua nota final.

Inicialmente, compete-nos registrar que a Recorrente não mencionou, especificamente, quais as informações e/ou documentos foram desprezados pela Comissão quando da análise de sua documentação.

Todavia, compulsando os documentos aportados ao currículo da Recorrente por ocasião de sua inscrição, verifica-se que não foram considerados os certificados de experiência profissional por não guardarem relação com a área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, tal qual estabelecido no Anexo III, do Edital de abertura do certame.

Por outro lado, no que se refere aos certificados de curso de formação, de igual modo foram desconsiderados todos aqueles desassociados da área de atuação do cargo almejado, conforme estabelecido no item IX, subitem 3.1.4, do Edital de abertura.

Dessa forma, a Comissão apenas cumpriu previsão expressa do Edital do certame, razão por que não há fundamento apto a sustentar o provimento do recurso apresentado **com aceitação de experiência profissional ou cursos de formação não relacionados à área da saúde.**

POSTO ISSO, a Comissão não dá provimento ao recurso apresentado e mantém incólume a pontuação inicial da Recorrente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Amambai/MS, 25 de Abril de 2018.

Caio Fachin
Procurador Geral do Município

Gleyce Brandão
Procuradora Municipal

Simone dos Santos Batista Bambil
Diretora do Departamento de Recursos Humanos